

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 18 DE MAIO DE 2010**

*Nota: tacitamente revogada pela Resolução nº 8, de 4 de setembro de 2012, que dispõe acerca dos critérios para escolha de juízes de direito, titulares e suplentes, para as turmas recursais do estado de alagoas e adota outras providências.*

ALTERA O PARÁGRAFO 3º DA RESOLUÇÃO 26/2009 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 17/2007 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE JUÍZES DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES EM CASO DE AFASTAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E SOBRE A ESCOLHA DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS DAS TURMAS RECURSAIS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade nos julgamentos das Turmas Recursais;

**CONSIDERANDO** que as Turmas Recursais são órgãos destinados ao reexame das decisões proferidas na sistemática da Lei nº 9.099/95;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a participação de Juízes dos Juizados Especiais na composição das Turmas Recursais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada no dia 18 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O parágrafo 3º da Resolução 26/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Das vagas destinadas à Comarca da Capital e às do Interior dois terços serão ocupadas por Juízes oriundos do microssistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais”.

*Nota: houve erro material na publicação – o caput refere-se, à Resolução 26/2007 e a redação substitutiva refere-se ao §3º do art. 7º da Resolução 17/2007, acrescido a esta por aquela.*



**Art. 2º.** Fica acrescido ao artigo 7º da Resolução 17/2007 o parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Quando não alcançado o número de dois terços de Juízes oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como quando não preenchidos os requisitos para composição da Turma Recursal, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos inscritos”.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Presidente

Desembargador PEDRO AUGUSTO DE MENDONÇA ARAÚJO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO